PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº614/2020

Mococa, 13 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1119	14.08.20	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa de Parceria para construção, manutenção, recuperação, reforma, transformação e conservação de praças públicas, esportivas, áreas verdes ou de lazer, ou outros espaços públicos, no âmbito do Município de Mococa.

Referido programa tem como objetivos promover a participação e integração da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas para incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas, além de propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Trata-se de Projeto de Lei que foi, inclusive, objeto de indicação por parte da Câmara de Vereadores de Mococa, a qual o Poder Executivo acatou, razão da presente propositura.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Elias de Sisto
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PROJETO DE LEI Nº ~~XXX~~ 031 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a instituição de programa de parceria para construção, manutenção, recuperação, reforma, transformação e conservação de praças públicas, esportivas, áreas verdes ou de lazer e dá outras providências.

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2020, aprovou Projeto de Lei nº 030 /2020, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Felipe Niero Naufel e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Parceria para construção, manutenção, recuperação, reforma, transformação e conservação de praças públicas, esportivas, áreas verdes ou de lazer, ou outros espaços públicos, no âmbito do Município de Mococa, com os seguintes objetivos:

I - promover a participação e integração da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas no Programa instituído pelo *caput* do presente artigo.

II - incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

III - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Art. 2º. Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associação de amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da participação no Programa, as pessoas jurídicas relacionadas à cigarros e bebidas alcoolicas, bem como outras que possam ser consideradas imp´róprias aos objetivos da presente Lei.

Art. 3º. Para participação no Programa será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade ou a pessoa jurídica que assumir a obrigação prevista na presente Lei e o Poder Público Municipal de Mococa, no qual constarão as obrigações de cada parte.

Art. 4º. Para iniciar o processo de parceria com vistas à celebarção do Termo de Parceria, a entidade ou pessoa jurídica interessada deverá requerer proposta do Porgrama, encaminhando os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 5º. A parceria a que se refere o artigo 1º desta Lei será destinada para:

I - urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Prefeitura Municipal ou por ela aprovado;

II - construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Prefeitura Municipal ou por ela aprovado;

III - conservação e manutenção da área;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.

Art. 6º. Caberá à Prefeitura Municipal de Mococa, por meio de seus órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte, lazer e áreas verdes que venham a ser conservadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte, lazer e áreas verdes que sejam elaborados pela entidade ou pessoa jurídica interessada no Programa;

III - a fiscalização da execução das obras e do cumprimento da parceria estabelecida.

Art. 7º. A parceria para a conservação e manutenção de praças públicas, de esportes, de lazer e áreas verdes deverá ser executada sem prejuízo das funções próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Caberá à entidade ou pessoa jurídica parceira a responsabilidade:

I - pela execução dos projetos elaborados e/ou aprovados pela Prefeitura Municipal, com verba, pessoal e material próprio;

II - pela manutenção e conservação, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no projeto aprovado;

III - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esporte, lazer ou áreas verdes, conforme estabelecidos no Termo de Parceria e projeto aprovado.

Art. 9º. As entidades e pessoas jurídicas que vierem a participar do Programa deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a respectiva doação de sementes ou mudas de árvores.

§1º. Em se tratando de área de grande porte, a parceria poderá ser celebrada em parte da área, objetivando a construção ou restauração de prédios, abrigos ou espaços, conforme projetos elaborados pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Mococa ou por ela aprovado.

§ 2º. A parceria poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio especialmente formalizado para esse fim, sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

§ 3º. Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta Lei, sua execução poderá ser realizada por etapas e cronograma pré-estabelecido, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal de Mococa, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio mediante sua autorização.

Art. 10. A entidade ou pessoa jurídica parceira ficará autorizada, após a celebração do Termo de Parceria, a afixar, na área autorizada, placas padronizadas alusivas ao processo de parceria com o Poder Público, bem como o objetivo da parceria, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador desta Lei.

Parágrafo Único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do parceiro, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11. Caso a entidade parceira se caracterize como sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar os espaços solicitados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Parceria, em conformidade com a legislação vigente e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 1º. Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou pessoas jurídicas parceiras isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12. O Termo de Parceria não poderá prever ou conceder qualquer espécie de uso dos espaços públicos que não estejam autorizados pela presente Lei, especialmente, quanto à permissão ou concessão de uso.

Art. 13. O parceiro interessado poderá participar do Programa instituído por essa Lei, com a doação total ou parcial em numerário quanto aos custos das obras.

§ 1º. A doação prevista no *caput* do presente artigo implica na execução do projeto total ou parcialmente por parte da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Para dar execução às previsões constantes no presente artigo, fica autorizada a Prefeitura Municipal a receber em doação o numerário disponibilizado pelo parceiro.

§ 3º. O parceiro que optar pela doação total do numerário para participar do Programa fica desobrigado das responsabilidades e demais obrigações previstas na presente Lei.

Art. 14. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover as suplementações necessárias no orçamento vigente, relativamente às doações dos parceiros.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE AGOSTO DE 2020.

Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal